



PROCESSO N°	:	188425/2017
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	RECURSO DE AGRAVO
RELATOR	:	CONS. SUBST. JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de Recurso de Agravo impetrado pelo Senhor Calistro Lemes do Nascimento, ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, em face do Julgamento Singular nº 641/JJM/2017, que julgou parcialmente procedente a representação de natureza interna que versa sobre o descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas. interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Sr. Calistro Lemes do Nascimento, em manifestação de inconformidade ao JULGAMENTO SINGULAR nº 392/JJM/2018, de 22 de maio de 2018, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna, com aplicação de multa no valor total de 20 UPFs/MT, nos termos do artigo 75, IV da LC 269/2007 c/c artigo 286, III do RITCE-MT, em razão da irregularidade NA 01, referente ao descumprimento de determinações, com prazo, exaradas no Acórdão 471/2016-TP e no Julgamento Singular 200/2016, pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

Mediante o exposto, sugere-se o não provimento ao Recurso de Agravo proposto pelo Sr. Calistro Lemes do Nascimento, tendo em vista o descumprimento das decisões exaradas no item 8 do Acórdão 471/2016 e nos itens “a” e “b” do Julgamento Singular nº 200/2016 a que foi submetido o ora agravante.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 26 de julho de 2017.

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

